



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 169/92, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1993, e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos do Município relativos do exercício financeiro de 1993, as Diretrizes Gerais constantes desta Lei.

Art. 2º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária, estimará as receitas e fixará as despesas a preços nominais.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá explicitar:

I - Os critérios a serem adotados para corrigir seus valores para preços de dezembro de 1992;

II - A sistemática para correção dos seus valores no exercício de 1993.

Art. 4º - Na estimativa das receitas só serão considerados os efeitos das modificações decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

revisão na legislação tributária, aprovada pela Câmara Municipal até a data de apresentação, pelo Poder Executivo, da Proposta Orçamentária para o exercício de 1993.

Art. 5º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e contrapartida de financiamento.

Parágrafo Único - As receitas próprias dos órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão programadas para atender, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamento e outros para sua manutenção, na ordem aqui disposta.

Art. 6º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 7º - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução, inclusive os vinculados as prioridades estabelecidas nesta Lei, prevalecerão sobre novos projetos.

Art. 8º - Serão reduzidas, na medida do estritamente necessário, as dotações destinadas a aquisição de material permanente e equipamentos para as unidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

às despesas relacionadas com as atividades finalísticas da administração pública municipal, como as diretamente vinculadas como as prioridades estabelecidas no anexo único desta Lei e expressamente especificados na Lei Orçamentárias.

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social observarão, no seu conjunto, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, inclusive na proposta de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes do Município.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo figurará no orçamento fiscal com recursos globais de transferências constitucionais, detelhando suas programações, com base nas diretrizes desta Lei.

Art. 11 - As despesas com o serviço da dívida Municipal, exceto a mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação à folha de pessoal, a preços de agosto de 1991 incluindo-se as parcelas do 13º salário, proporcional e remuneração de gozo de férias, ressalvados os casos de:

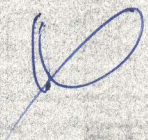


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- Art. 12 -
- I - concessão de vantagens ou aumento de remuneração;
 - II - criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira;
 - III - admissão de pessoal, nos termos da Lei, em órgão e entidade da Administração Municipal.

Art. 13 - O montante das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social não deverá ser superior ao das receitas, excluídos a amortização e refinanciamento da dívida pública interna e externa garantida pelo Tesouro Municipal e o aumento de capital das empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social.

Art. 14 - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e encargos sociais, serão estimadas com base nos preços vigentes em agosto de 1992, não podendo ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no exercício de 1993, ressalvados os casos de comprovada expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições assumidas no exercício.

 Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exclusive amortização da dívida por operações de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outros gastos com custeio administrativo e operacional.

Art. 16 - As dotações a conta de recursos ordinários livres do Tesouro Municipal destinadas a despesas de capital obedecerão aos dispositivos le-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Assistência do Instituto de Previdência do Ser-
vidor do Município e de Operações de Crédito.

II - Receitas próprias dos órgãos que integram
exclusivamente o orçamento da seguridade soci-
al e as contribuições dos funcionários descon-
tadas mensalmente dos salários.

Art. 22 - Na fixação das despesas com pessoal e encargos
sociais, serviços da dívida e outros custeios
serão observadas as limitações impostas nesta
Lei.

Art. 23 - As despesas de capital, exceto amortização, só
poderão ser programadas após deduzidos os gas-
tos com pessoal e encargos sociais, serviços
da dívida e despesas de custeio administrativo
e operacional.

CAPÍTULO IV

DA LEI ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 24 - A estrutura e organização da Lei Orçamentária
obedecerão a Legislação pertinente em vigor ,
bem com ao disposto nesta Lei.

Art. 25 - O Poder Legislativo figurará na Lei Orçamentá-
ria com recursos globais de transferências
constitucionais, devendo o detalhamento de sua
programação obedecer as diretrizes gerais e es-
pecíficas contidas nesta Lei.

Art. 26 - Após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder
Executivo publicará o Orçamento Abalítico, de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 16 - Os gastos e constitucionais, bem como do Plano do Governo.

Art. 17 - Os órgãos e entidades com atribuições relativas a saúde, saneamento básico, previdência social, figurarão no orçamento fiscal com recursos globais de transferência para o orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 18 - O orçamento fiscal conterá dotação global, sob a denominação "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza da despesa que será utilizada, como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com obediência aos mesmos critérios, metodologia e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e entidades, que atuem nas áreas de saúde, saneamento básico, previdência e assistência social.

Art. 21 - As receitas do orçamento da seguridade social compreenderão:

I - Transferências de recursos do orçamento fiscal, inclusive as originárias do Orçamento da União, do Tesouro Estadual, do Tesouro Municipal, de convênios, da cota de Previdência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 26 - ~~Art.~~ talhando os projetos e atividades por elemento de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma de que dispõe o artigo 3º desta Lei.

Art. 27 - Na ausência de plano plurianual, plano diretor ou operador por Lei de longo prazo, serão considerados prioritários, para a elaboração do programa de trabalho das Secretarias/Órgãos, os projetos e atividades compatíveis com as Diretrizes constantes desta Lei.

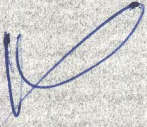
SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28 - Aprovado o orçamento, o Poder Executivo publicará a programação trimestral de execução orçamentária, objetivando:

I - Disciplinar a oportunidade e prioridade da execução das ações, considerando a prestação de serviços públicos, os estágios das obras e outros aspectos;

II - Compatibilizar o comportamento da despesa com o da receita;

 Parágrafo Único - Estarão sujeitos a programação de que se trata este artigo, as despesas orçamentárias de qualquer natureza, exclusive as relativas a créditos extraordinários ou que se destinam ao atendimento de situações de emergência, devidamente caracterizadas.

Art. 29 - O controle da execução do orçamento anual compreenderá:

I - Acompanhamento periódico da execução físico-financeira dos projetos e atividades programadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

II - Identificação dos desvios, suas causas e efeitos e a adoção de medidas corretivas pelas instâncias competentes, quando couber;

III - Avaliação das ações e dos instrumentos objetivando maximizar a eficácia dos recursos na solução dos problemas e no aproveitamento das oportunidades;

IV - A publicação trimestral do relatório resumido da execução orçamentária, contendo informações relativas ao desenvolvimento dos projetos.

Art. 30 - O orçamento será executado por intermédio dos créditos orçamentários e adicionais abertos no exercício, e as dotações orçamentárias atribuídas a projetos e atividades serão movimentadas na forma autorizada na Lei Anual.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Art. 31 - A despesa será classificada por unidade orçamentária, segundo programa de trabalho, sua natureza econômica e por objeto de gasto agregado.

Art. 32 - As ações integrantes do programa de trabalho serão agrupadas por órgãos e detalhadas segundo suas funções, programas, subprogramas, atividades e projetos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As prioridades e metas a serem observadas na fixação das despesas constam do Anexo único




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

desta Lei.

Art. 34 - Caso a Lei Orçamentária não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 1992, a programação constante do respectivo Projeto de Lei, relativa as despesas de manutenção, pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1 / 12 (um doze avos) do total de cada dotação, projetada até que seja aprovada e sancionada.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1992.


Paulo Roberto Luz Braga
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI Nº

PRIORIDADE E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

FUNÇÃO/AÇÃO DO GOVERNO	OBJETIVO
1. LEGISLATIVA	1.1 - Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal.
2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.1 - Instalar adequadamente os vários setores da administração, equipamento inclusive as unidades gestoras, dando-lhe melhores condições de trabalho e tornando-as mais eficientes.
3. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	3.1 - Promover a produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas. 3.2 - Preservar os recursos naturais, protegendo a produção vegetal e animal. 3.3 - Proteger a saúde da população promovendo inspeção dos produtos, implantando medidas controladoras, fiscalizando unidades de abate e orientando os produtores sobre as formas adequadas de prevenir e controlar pragas e doenças.
4. EDUCAÇÃO E CULTURA	4.1 - Preservar o patrimônio histórico, documental, artístico, arquitetônico, cultural, físico e ambiental. 4.2 - Difundir e apoiar a produção e o desenvolvimento das linguagens artísticas e as ações sócio culturais e editoriais do Município, incorporando a participação da comunidade e as autênticas manifestações culturais de todos os segmentos da população. 4.3 - Garantir o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a expansão, manutenção, recu-

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

peração e constante equipamento da rede física, com a distribuição de apoio e merenda escolar.

4.4 - Desenvolver ações que garantem o atendimento aos alunos da rede municipal ou estadual de ensino médio regular e supletivo, pela realização de obras de manutenção e melhorias dos estabelecimentos existentes ou, visando a sua construção.

4.5 - Garantir a alfabetização de jovens e adultos.

4.6 - Valorizar o profissional da educação garantindo melhores condições de ensino, qualificação e remuneração.

4.7 - Propiciar a prática das atividades esportivas, recreativas e de lazer.

4.8 - Dar condições de manutenção de ensino pré-escolar e assistência financeira às crianças carentes do primeiro grau.

5. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

5.1 - Construção, ampliação e manutenção de redes de energia elétrica, rural e urbana.

5.2 - Ampliação e manutenção da iluminação pública, buscando a otimização do uso dos recursos energético do Município.

5.3 - Preservar os recursos minerais disciplinando a exploração e produção.

5.4 - Estimular e apoiar as atividades da lapidação e artesanato mineral.

6. HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE

6.1 - Construção e melhoria de moradias para famílias de baixa renda, bem como a implantação de lotes residenciais.

6.2 - Realização de obras de infra-estrutura e serviços urbanos em áreas subnormais, invasões e favelas.

6.3 - Elaboração de planos diretores urbanos, e cumprimento destes, implantação de infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

7. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

6.4 - Controle, conservação, fiscalização, monitoramento e avaliação da qualidade do meio ambiente.

6.5 - Preservação da fauna e da flora.

6.6 - Manutenção e ampliação das vias urbanas, parques, jardins e logradouros públicos.

6.7 - Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo.

7.1 - Desenvolver ações de apoio ao comércio varejista e aos setores de prestação de serviços.

7.2 - Estabelecer programas que visem a atração de novos investimentos, expansão diversificação e consolidação do parque industrial do Município.

7.3 - Apoiar e fomentar as atividades turísticas, bem como valorizar o patrimônio paisagístico e cultural do Município.

8. REFORMA AGRÁRIA

8.1 - Implantar e manter projetos de irrigação comunitária ou coletiva em regiões potencialmente adequadas e economicamente viáveis.

8.2 - Implantar, recuperar e ampliar sistemas de abastecimento d'água no meio rural construir e recuperar aguadas, barragens, poços, implúvios e captação de água de chuva.

8.3 - Assistir tecnicamente à cooperativas de pequenos produtores rurais.

9. TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

9.1 - Implantação e melhoria da rede rodoviária municipal, promovendo condições de segurança e tráfego aos usuários.

9.2 - Sinalização, regulamentação e controle de uso de acesso, visando reduzir a ocorrência de acidentes de trabalho.

9.3 - Construção e conservação de terminais rodoviários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

9.4 - Construção, ampliação e conservação das rodovias locais.

9.5 - Promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, das obras e eventos de interesse público.

10. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.1- Promover o desenvolvimento comunitário e prestar assistência a entidade, pessoas e estudantes carentes.

10.2- Atender crianças carentes reintegrando-as à família e a comunidade, capacitando-as para o trabalho.

10.3- Criar condições para que o idoso seja reintegrado à família e à sociedade.

10.4- Manter e conceder benefício aos servidores, por intermédio da ampliação dos serviços e atendimento, pelo órgão de previdência municipal.

11. SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

11.1- Promover a assistência médica, ambulatorial e hospitalar do município, através da rede própria, conveniada ou contratada.

11.2- Construção, reforma, ampliação e equipamento das unidades de saúde do Município.

11.3- Combater, em conjunto com Órgãos Federais e Estaduais, a transmissão de doenças controláveis por imunização e as doenças endêmicas.

11.4- Fornecer à comunidade de baixa renda as informações e os meios para regularização e controle da fertilidade e da saúde.

11.5- Ampliar as funções de assistência farmacêutica, distribuindo medicamentos essenciais as pessoas carentes do Município.

11.6- Ampliação e manutenção dos sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

abastecimento d'água e esgotamento sanitário.

12. DESENVOLVIMENTO REGIONAL

12.1- Facilitar as ações de desenvolvimento econômico e social das regiões carentes do Município.